



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CONTRATO Nº 003/CGUE/2020

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR COM LEITOS DE RETAGUARDA DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER A REDE PÚBLICA ESTADUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA **HOSPITAL DA MULHER**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, com C.N.P.J. sob o nº. 84.012.012/0001-26, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **FRANCISCO MONTEIRO NETO**, com CPF sob o nº 287.181.273-04, conforme Decreto no 276 - P de 14 de fevereiro de 2020, a empresa HOSPITAL DA MULHER, C.N.P.J no 00.331.474/0001-16, sediada na Rua Melvin Jones, nº 126, São Pedro, Boa Vista/ RR, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS MARQUES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 170.609 SSP/RR e do CPF nº 700.281.412-53, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATADO, pactuam o presente CONTRATO DE UNIDADES HOSPITALARES COM LEITOS DE RETAGUARDA DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER A REDE PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, na forma do termo de dispensa, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº. 020601.001798/20-08 e que se regerá pela Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no D. O. U. de 07 de fevereiro de 2020, e a Medida Provisória nº 926, Decreto Nº 28.587-E de 16 de março de 2020, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE UNIDADES HOSPITALARES COM LEITOS DE RETAGUARDA DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER A REDE PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, na forma do Termo de Dispensa.



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Descrição e Quantitativo/Anexo I do Termo de Dispensa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR. UNIT DIÁRIA	VLR. TOTAL DIÁRIA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO SEMESTRE
01	CONTRATAÇÃO DE UNIDADES HOSPITALARES COM LEITOS DE RETAGUARDA DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER A REDE PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, na forma do Termo de Dispensa.	40	R\$ 600,00	R\$ 24.000	R\$ 720.000,00	R\$ 4.320.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente termo de contrato destina-se exclusivamente a Cuidados Médicos, ou seja, aqueles cujos usuários estejam em situação clínica estável e que necessitem de reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de processo clínico ginecológico, clínico obstétrico e pós-operatório de obstetria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência desde termo de contrato será de 06 (seis) meses a partir da sua assinatura que poderão ser prorrogados por períodos sucessíveis, sem prejuízo da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, de acordo com o Art. 4º-H da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 1º, parágrafo 2º e 3º, da Lei nº 13.979/2020, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de início de execução é imediato após assinatura do contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
 - b) Realizar a regulação do acesso aos leitos de retaguarda, definição de protocolos e gestão de vagas por meio da Direção do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora De Nazaré – HMINSN.
 - c) Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;
 - d) Designar servidor ou Comissão para proceder ao recebimento do objeto acordado, ou rejeitá-lo;
 - e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;
 - f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;
 - g) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do objeto;
 - h) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
 - i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para sua correção;
- PARAGRÁFO ÚNICO – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Manter taxa de ocupação acima de 90%, cumprindo assim com o pagamento dos valores das diárias, quando esse quantitativo de leitos não estiverem ocupados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Obedecer à demanda originada e referenciada exclusivamente pelo Hospital Materno Infantil Nossa Senhora De Nazaré – HMINSN;
- b) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de dispensa, da proposta e da legislação vigente;
- c) Estar apto a receber pacientes adultos estabilizados, cujo quadro clínico apresente uma das seguintes características:
 - I. Tratamento e/ou recuperação de um processo agudo e/ou recorrência de um processo crônico;



GOVERNO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- II. Necessidade de cuidados prolongados para reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de um processo clínico cirúrgico ginecológico e obstétrico.
- III. Dependência funcional permanente ou provisória física, motora ou neurológica parcial ou total;

d) Prestar de forma individualizada e humanizada o cuidado ao usuário hospitalizado que necessitar de cuidados não intensivos para o restabelecimento das funções e atividades, bem como, para a recuperação de sequelas, em conformidade com a PORTARIA N° 2.809, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012, com:

- I. Equidade no acesso e atenção prestada no tempo oportuno;
- II. Garantia de cuidado por equipe multidisciplinar;
- III. Incentivo à autonomia e autocuidado do usuário;
- IV. Eficiência e qualidade na prestação de serviços;
- V. Corresponsabilização da família no cuidado;
- VI. Intersetorialidade;
- VII. Acessibilidade.

e) Disponibilizar uma equipe multiprofissional de acordo com as portarias assistenciais, composta por:

- I. Médico;
- II. Enfermeiro;
- III. Técnico de enfermagem;
- IV. Assistente Social;
- V. Fisioterapeuta;
- VI. Psicólogo;

f) Disponibilizar o acesso, quando necessário, às especialidades médicas conforme tabela abaixo:

- I. Cardiologia;
- II. Nefrologia;
- III. Cirurgia Geral;
- IV. Infectologia;
- V. Clínica Médica;
- VI. Ortopedia;
- VII. Obstetrícia.

g) Elaborar Plano Terapêutico quando couber, permitindo-se tratamento e controle de sintomas e/ou sequelas do processo agudo ou crônico, visando à reabilitação funcional parcial ou total.

h) Transportar os pacientes em veículos adequados, próprios da CONTRATADA e/ou destinados ao transporte de pacientes do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora De Nazaré – HMINSN ao hospital contratado, após triagem e/ou encaminhamento realizados pelo HMINSN;

i) Oferecer 40 leitos de retaguarda, nas modalidades:



GOVERNO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- **Leitos obstétricos clínicos:** Destinados ao tratamento de complicações relacionadas ao puerpério; tratamento de eclampsia; tratamento de edema, proteinúria e transtornos hipertensivos na gravidez, parto e puerpério; tratamento de intercorrências clínicas na gravidez; e tratamento de mola hidatiforme; assistência ao parto sem distócia; parto normal; e parto normal em gestação de alto risco.

- **Leitos Obstétricos Cirúrgicos:** Destinados ao tratamento de descolamento manual de placenta; parto cesáreo; redução manual de inversão uterina aguda pós-parto; ressutura de episiorrafia pós-parto; sutura de lacerações de trajeto pélvico; tratamento cirúrgico de inversão uterina aguda pós-parto; curetagem pósabortamento/puerperal; embriotomia; histerectomia puerperal; tratamento cirúrgico de gravidez ectópica; tratamento de outros transtornos maternos relacionados predominantemente à gravidez.

- **Leitos Pediátricos:** Leito de internação hospitalar destinado a acomodar pessoas menores de 15 anos. Os leitos pediátricos são classificados nas especialidades: a) Leito Pediátrico Clínico b) Leito Pediátrico Cirúrgico Observação: A faixa etária adotada para definir leitos pediátricos é referenciada pela Portaria GM/MS nº 1.631, de 01 de outubro de 2015, entretanto as unidades hospitalares, em conjunto com os profissionais envolvidos no atendimento, devem definir a idade máxima para internação de acordo com as condições estruturais da unidade, físicas e de recursos humanos Esta conduta deve ser 15 normatizada na instituição e publicizada para os gestores da rede e o limite etário deve ser o mesmo para atenção clínica e cirúrgica.

leito obstétrico cirúrgico;

Bem como fornecimento de insumos e medicamentos, exames de diagnóstico laboratorial, por imagem, e recursos humanos;

j) Transferir da CONTRATADA para o Hospital Materno Infantil Nossa Senhora De Nazaré – HMINSN a paciente que evoluir em possível instabilidade hemodinâmica, com quadro clínico grave, após contato prévio da equipe responsável com a unidade de origem da CONTRATANTE o (HMINSN). A CONTRATADA, após contato prévio, procederá a transferência do paciente, devidamente acompanhado por enfermeiro/técnico em enfermagem e o médico plantonista da CONTRATADA, acompanhado de relatório médico, exames e demais documentos pertinentes;

l) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

m) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

n) Comunicar ao Fiscal, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação deste termo, para a adoção das providências cabíveis;



GOVERNO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- o) Responder pelos serviços que executar, na forma do Termo, bem como da legislação aplicável;
- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- q) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto deste termo;
- r) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto deste termo;
- s) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplimento, na forma da cláusula nona (DAS RESPONSABILIDADES);
- t) Anexar junto à proposta à lista de itens que serão contratados como: exames laboratoriais, exames radiológicos, procedimentos, medicamentos e materiais, bem como itens não inclusos nesta proposta que serão executados e cobrados conforme tabela complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo de Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte: 107/109

Programa de Trabalho: 10.302.078.2434/01

Natureza da Despesa: 33.90.39

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início e/ou decorrer de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

Dá-se a este termo de contrato o valor total estimado de R\$ 4.320.000,00 (Quatro milhões trezentos e vinte mil reais).



GOVERNO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Dispensa e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do serviço objeto do presente Termo de Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado da Saúde, através de Fiscais, especialmente designados em Diário Oficial do Estado – DOERR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

PARÁGRAFO QUARTO – Os atestos referentes à execução deste termo deverão ser realizados pelos fiscais designados pela fiscalização específica do Processo de dispensa, conforme publicação no DOERR.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto deste termo, mediante autorização expressa da Secretaria de Estado da Saúde, desde que não acarrete ônus para o ESTADO ou modificação no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As decisões que ultrapassam a competência da fiscalização deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O objeto deste termo será recebido, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente:** Para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação do Termo de Dispensa;
- b) Definitivamente,** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - b.1)** Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



GOVERNO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Dispensa e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades, todo este processo deverá ser oficiado.

PARÁGRAFO NONO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto deste termo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ONZE – A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será atestado pelo Fiscal;

PARÁGRAFO DOZE – O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo;

PARÁGRAFO TREZE – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Termo de Contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do



GOVERNO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade e solicitados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública do Estado de Roraima, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado mensalmente, conforme os atendimentos realizados no período mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal, acompanhada de cópia do documento de internação e alta hospitalar assinados: pelo médico responsável, pelo diretor da unidade e o fiscal, bem como do Relatório mensal de atendimento e cópia da Autorização de Internação Hospitalar expedida pela Unidade da rede pública ESTADUAL (com cópia de Laudo médico descrevendo a necessidade internação).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará o Relatório e anexará respectivas guias de Internação e serviços, os relatórios deverão ser entregues até o quinto dia útil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, na Secretaria de Estado da Saúde, situado na Rua Madrid, 180, Centro, Boa Vista, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, com os devidos comprovantes mensais de recolhimento do FGTS e INSS, bem como



GOVERNO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao prestador e para ressarcir danos a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Para receber seus créditos, a CONTRATADA deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de pagamento da nota fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os documentos mencionados no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

PARÁGRAFO OITAVO – A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelos fiscais designados pelo ordenador de despesas.

PARÁGRAFO NONO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

O presente Termo de Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o ESTADO poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Termo de Dispensa ou no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa aqui aludida não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrança judicialmente;

PARÁGRAFO QUARTO - A princípio, a multa será descontada da garantia prestada ao contrato, desde que previsto no instrumento convocatório. Caso contrário, a multa será subtraída de ocasionais pagamentos devidos pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recebimento do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- b) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da empresa em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados data de sua convocação;



GOVERNO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e Contrato não realizado, no caso de:
- e.1 Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega/execução do objeto contratado;
- e.2 Desistência da entrega/execução do objeto contratado;
- f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;
- g) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.
- h) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total remanescente do contrato não cumprido, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.
- i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- j) Declaração de inidoneidade contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- k) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “g” e “h” do subitem 9.4 poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



GOVERNO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção estabelecida na alínea “h” do PARÁGRAFO QUINTO é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções previstas nas alíneas “g” e “h” do PARÁGRAFO QUINTO poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não’ possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fiscal de Contrato deve ser preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

PARÁGRAFO QUARTO - É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise dos documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades; tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim Como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez finalizado a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado do Recebimento de Material/Serviço Definitivo, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);



GOVERNO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

PARÁGRAFO SEXTO - O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

PARÁGRAFO SÉTIMO - O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

PARÁGRAFO OITAVO - A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

PARÁGRAFO NONO - Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA QUINZE – INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



GOVERNO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 4º-I da Medida Provisória nº 926;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Secretaria de Estado da Saúde – SESAU - RR
Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE
Rua Madri s/nº · CEP 69.310-043 · Boa Vista-Roraima – Brasil

(0xx95) 2121-0508 E-mail: sesau@sesau.rr.gov.br e urgenciaeemergenciarr@gmail.com



GOVERNO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do termo de contrato, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n.º do processo administrativo.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

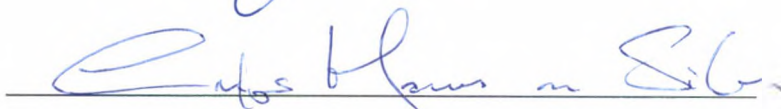
Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista - Roraima, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 testemunhas.

Boa Vista – RR, 01 de abril de 2020.



FRANCISCO MONTEIRO NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE



CARLOS MARQUES DA SILVA
HOSPITAL DA MULHER
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: João Paulo Lopes Pereira CPF: 004.676.512-30

Nome: Carolina Soares A. Silva CPF: 565452232-91